



## **Parcelamento Tributário como determinante da Agressividade Fiscal de empresas brasileiras abertas**

**LUDIMILA LOPES DA SILVA MARINHO**

*UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS*

**LÚCIO DE SOUZA MACHADO**

*UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS*

### **Resumo**

O presente estudo teve como objetivo geral analisar o impacto que o parcelamento tributário exerce na agressividade fiscal de empresas brasileiras abertas e não financeiras. O Parcelamento Tributário adotado para o estudo foi o Pert 2017 e o período analisado foi o de 2017 a 2020. Os dados foram coletados do sistema Economática®, das notas explicativas, Demonstração de Fluxo de Caixa e do sistema de Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) - Ministério da Economia – RFB. Como método, fez-se o uso de estatística descritiva e multivariada confirmatória, com o uso de regressão linear múltipla para dados em painel com efeitos aleatórios e estimados pelos *Generalized Least Squares - GLS*. As métricas utilizadas para mensuração da agressividade fiscal foram: ETR GAAP, ETR CASH e BTD. Como resultado da pesquisa foi observada significância estatística a 1% para ETR GAAP e ETR CASH, revelando que empresas que optam por parcelar seus tributos tendem a assumir uma posição mais agressiva tributariamente, não permitindo refutar a hipótese da pesquisa. O resultado oferece evidência empírica de que o parcelamento tributário é utilizado como meio de planejamento tributário. As evidências refletidas neste estudo sugerem também que a BTD possa ser uma métrica mais adequada para estudos de Gerenciamento de Resultado do que de agressividade fiscal. A pesquisa contribui com o conhecimento científico da temática ao disponibilizar evidências a respeito dos determinantes da agressividade fiscal e espera que o Governo faça uso dos achados aqui mencionados para aprimorar as ofertas de seus parcelamentos fiscais e melhorias de entendimento na legislação tributária, como elaboração de restrições para acesso aos parcelamentos, destinando-os para empresas com reais dificuldades financeiras.

**Palavras-chave:** Parcelamento Tributário, Pert, Agressividade Fiscal.



São Paulo 27 a 29 de julho 2022.

## 1 INTRODUÇÃO

A tributação é um dos principais custos das organizações (Guenther *et al.*, 2017; Wang *et al.*, 2019), e investiga-la sob diversas perspectivas é algo que solidifica e dá robustez às tomadas de decisões e previsibilidade tanto de usuários internos quanto externos das informações contábeis. Logo, compreender o comportamento dos gestores (Carrer & Slavov, 2021), do mercado (Dhawan *et al.*, 2020; Lee, 2020), da organização (Shevlin *et al.*, 2017) e do sujeito ativo frente a práticas de agressividade fiscal faz com que medidas tributárias eficazes sejam elaboradas, abrindo possibilidades para crescimento de valor tanto para as empresas, quanto para o Governo.

Neste sentido, a agressividade fiscal (*tax avoidance*) representa um gerenciamento que tem por objetivo a diminuição do lucro tributável por meio de ações de economia tributária, sejam elas legais ou não (Chen *et al.*, 2010; Dyreng *et al.*, 2008; Hanlon & Heitzman, 2010). Com isso, a agressividade fiscal possibilita medir quão disposta está a organização a evitar ou minimizar dispêndios tributários (Hanlon & Heitzman, 2010; Hoseini *et al.*, 2018; Martinez, 2017).

No que tange o recolhimento dos tributos, mesmo sendo eles uma obrigação compulsória, as organizações podem não efetivar seu pagamento por diversos motivos, como dificuldades financeiras, por exemplo, dando origem a dívidas tributárias. Tais dívidas são prejudiciais aos cofres públicos, por comprometer a arrecadação e, conseqüentemente, o andamento de políticas públicas e, por isso, o Governo faz uso dos parcelamentos fiscais com objetivo de fomentar sua arrecadação e ofertar oportunidade de regularização para as empresas (RFB, 2017).

Os parcelamentos são, portanto, benefícios oferecidos às organizações, que podem pagar em anos o que deveria ter sido pago em meses, com juros abaixo dos praticados no mercado (Lima *et al.*, 2017) e, em muitos casos, com redução significativa dos juros e multas. Castro (2001) argumenta que a prática de parcelamento pode ser uma prática determinante para economia tributária das empresas, já que a agressividade fiscal tem por objetivo a diminuição da carga tributária da organização seja ela por redução, esquivamento ou diferimento do tributo.

Ao analisar a temática, já se sabe, por exemplo, que empresas que parcelam seus tributos tendem a ter maior distribuição de dividendos e acréscimo em seu valor de mercado (Campagnoni & Ruiz, 2020); já em relação a sua insolvência, os parcelamentos não têm colaborado para sua melhora e têm, inclusive, influenciado negativamente em sua capacidade de pagamento de dívidas (Borges & Rech, 2021). No cenário americano, é percebido que quanto mais o Governo concede anistias tributárias, mais agressivas tributariamente as empresas se apresentam (Shevlin *et al.*, 2017). No Brasil, Gomes (2020) percebeu que empresas que parcelam seus tributos têm o dobro de chance de serem desobedientes tributariamente.

Embora a opção por parcelamentos/programas de anistias fiscais possa estar diretamente relacionado à agressividade fiscal, os estudos têm investigado a relação dos parcelamentos tributários com o financiamento indireto (Lima *et al.*, 2017; Plutarco, 2012); estrutura de capital (Lucente & Bressan, 2015; Segura *et al.*, 2012) e comportamento do contribuinte (Gomes, 2020; Paes, 2012; RFB, 2017). Há, portanto, ausência de estudos abordando a temática juntamente com a agressividade fiscal no cenário brasileiro.

Os parcelamentos podem gerar margem positiva e criação de valor adicionado nas empresas (Rezende, 2014). Por isso, optar por prática de parcelamento pode ser uma prática determinante para economia tributária das empresas, se amparando na oportunidade de diferimento do recolhimento do tributo. Portanto, mediante o exposto, o presente estudo busca responder a seguinte questão de pesquisa: **qual a relação dos parcelamentos tributários com a agressividade fiscal em empresas do mercado acionário brasileiro?** Com isso, a pesquisa possui o



São Paulo 27 a 29 de julho 2022.

seguinte objetivo: avaliar qual a relação dos parcelamentos tributários e a agressividade fiscal de empresas brasileiras abertas e não financeiras.

O trabalho justifica-se na medida em que busca colaborar com o entendimento de determinantes da agressividade fiscal e espera oferecer melhor compreensão do impacto dos parcelamentos fiscais no comportamento tributário das organizações. O Brasil ocupa um lugar significativo no *ranking* de maiores tributações do mundo (Gomes, 2020), portanto, empresas e Governo estão em constante movimento, buscando a melhor forma de tributação. Por fim, buscar compreender os parcelamentos tributários frente à agressividade fiscal é poder dispor de possíveis novos caminhos, robustez e eficiência para melhor tratamento tributário (Martinez, 2017), tanto para empresas quanto para o Governo.

## 2 REVISÃO DA LITERATURA

### 2.1 Agressividade Fiscal e suas *Proxies*

Dyrenge et al. (2008), Hanlon e Heitzman (2010) e Lampenius et al. (2021) definem a agressividade fiscal (ou tax avoidance) como sendo uma forma de redução de tributos explícitos, podendo essas serem caracterizadas como lícitas ou não. Dyrenge et al. (2008) enfatizam que a agressividade fiscal não significa necessariamente que as empresas estejam engajadas em algo ilícito. Logo, a agressividade fiscal envolve tanto posições fiscais lícitas como ilícitas, as quais podem ser ou não contestadas pelas autoridades fiscais e demais interessados na empresa.

No âmbito brasileiro, Martinez (2017) profere que há uma necessidade latente de enfrentar o comportamento fiscal em função das crescentes demandas do Governo por receitas tributárias e que não há na legislação brasileira uma definição concisa para Planejamento Tributário, seja ele abusivo ou agressivo. Por isso, não é uma tarefa fácil apontar o que é válido para reduzir, postergar ou afastar a incidência tributária (agressividade fiscal) (Lietz, 2013), inclusive, a pesquisa fiscal empírica em contabilidade não conhece uma definição uniforme de construtos frequentemente investigados, como "elisão fiscal" ou "agressividade fiscal" (Hanlon & Heitzman, 2010).

Para Blouin (2014) o debate sobre a eficácia de práticas de economia tributária vem perdurando ao longo dos anos e menciona que a agressividade fiscal é normalmente vista como benéfica para a empresa e para seus acionistas, uma vez que resulta em maiores fluxos de caixa e lucro líquido. Neste sentido, Park et al. (2015) abordam que os benefícios da agressividade fiscal dentro de uma empresa surgem em forma de reservas financeiras resultantes de reduções dos gastos tributários.

Quanto a sua forma de mensuração, diferentes autores utilizam-se de *proxies* para obtenção da agressividade fiscal. Hanlon e Heitzman (2010) relacionaram as principais métricas de agressividade fiscal utilizadas e relataram que as estimativas de receita tributável e de pagamento de tributos são fatores importantes na medição da agressividade fiscal e são facilmente obtidos nas demonstrações financeiras das organizações. Novas formas e conceitos vêm surgindo na literatura, como os de Guenther et al. (2021) e Lampenius et al. (2021), porém, o presente estudo se embasou nas principais citadas por Hanlon e Heitzman (2010) e apresentadas na Tabela 1.

São Paulo 27 a 29 de julho 2022.

**Tabela 1 - Principais medidas de agressividade fiscal**

Métrica	Descrição	Referência
Effective Tax Rate (ETR) - ETR GAAP	<p>A despesa tributária usada no ETR GAAP reflete o total das despesas com tributos relacionados à renda do ano corrente, independentemente de quando o tributo foi, ou será pago. Sua medida é a razão do tributo sobre o lucro com o lucro antes do imposto:</p> $ETR = \frac{(IR + CSLL)}{LAIR}$	(Chen et al., 2010; Hanlon & Heitzman, 2010; Lee, 2021; Lennox et al., 2013; Rezende et al., 2018; Shevlin et al., 2017; Wang et al., 2019; Wilson, 2009)
ETR Cash	<p>Tal medida se diferencia da ETR GAAP por considerar as saídas de recursos para pagamentos de tributos ao invés da despesa registrada na demonstração de resultado. As despesas fiscais e os tributos pagos são diferentes devido diferenças temporárias de receitas e despesas conforme legislação fiscal. A maneira de mensurar a ETR Cash é obtendo a razão entre a saída de caixa para pagamento de tributos e o lucro antes do imposto de renda:</p> $ETR\ Cash = \frac{Saída\ de\ caixa\ para\ pgto\ de\ tributos}{LAIR}$	(Hanlon & Heitzman, 2010; Lennox et al., 2013)
BTD- Book Tax Differences	<p>Lucro antes do imposto de renda menos a razão do valor do imposto pela alíquota de imposto de renda brasileira (IR+CSLL):</p> $BTD = Lair - \left[ \frac{(IR + CSLL)}{0,34} \right]$	(Hanlon & Heitzman, 2010; Lennox et al., 2013; Rezende et al., 2018; Wilson, 2009)

Fonte: elaboração própria.

Para Wang *et al.* (2019) as duas medidas usuais de agressividade fiscal são as baseadas em alíquotas efetivas de tributos (*Effective Tax Rate – ETR*), sendo as mais comuns ETR GAAP e ETR *Cash* e aquelas baseadas na diferença entre o lucro contábil e o lucro fiscal (*Book Tax Difference – BTD*).

A ETR GAAP é elucidada por Lee (2021) como sendo capaz de capturar a agressividade fiscal em um nível amplo. Essa métrica calcula a taxa efetiva apurada pela empresa. Cita-se que, a taxa de tributação prevista para os tributos sobre o lucro no Brasil é de 34% em sua totalidade, mas isso não significa que seja este o verdadeiro percentual pago pelas organizações.

A ETR *Cash* é a mensuração da agressividade fiscal que não é afetada por mudanças nos acréscimos contábeis fiscais, mas por estratégias de diferimento de tributos. A ETR *Cash* pode não combinar o numerador e o denominador se os tributos pagos incluírem valores relativos aos ganhos em um período diferente (devido diferimento), enquanto o denominador (Lucro antes do Imposto de Renda – LAIR) inclui apenas os ganhos do período atual (Hanlon & Heitzman, 2010). De acordo com Hoopes *et al.* (2012), essa é uma medida ampla e válida para mensuração da agressividade fiscal ao apurar o desembolso com tributos por parte das empresas no determinado exercício fiscal (Hanlon & Heitzman, 2010).

Por fim, a BTD oferece conhecimento a respeito das diferenças entre o lucro reportado pela contabilidade e o oferecido à autoridade fiscal (Hanlon & Heitzman, 2010). O Brasil é um país com significativa diferença de tratamento entre o lucro contábil e o fiscal, e por isso, o uso dessa métrica tende a oferecer ao pesquisador conhecimento de possíveis utilizações de práticas

São Paulo 27 a 29 de julho 2022.

de agressividade fiscal, como o gerenciamento de resultados, citado por Magalhães e Ferreira, (2018); Martinez (2017) e Martinez e Leal (2019).

## 2.2 Parcelamento Tributário e Agressividade Fiscal

O parcelamento tributário é uma técnica utilizada para que os contribuintes possam ter acesso à regularização tributária de seus débitos e ao mesmo tempo, favorecer os cofres públicos pela arrecadação dos tributos que, até então, constavam em atraso e, portanto, tem por objetivo o estímulo à atividade econômica, ampliando a arrecadação em curto prazo e a quitação de débitos tributários (RFB, 2017).

Para Lima (2005), os programas de parcelamentos tributários representam significativa inovação nas alternativas oferecidas ao contribuinte para sua regularização fiscal desde o surgimento do Estado brasileiro. Com suas obrigações tributárias em dia, as organizações obtêm a recuperação de sua capacidade de operação econômica plena, capacidade essa obstruída pela inadimplência fiscal, como participar de processos licitatórios (Lei n. 8.666, 1993), oferecer quaisquer bonificações a seus acionistas e até mesmo fazer distribuição de lucros, conforme art.32 da Lei n° 4.357, de 16 de Julho (1964).

O número de adesões aos parcelamentos tem aumentado significativamente e seus lançamentos vêm tornando-se frequentes no Brasil. Nos últimos 18 anos, por exemplo, surgiram quase 40 programas de parcelamentos especiais, todos com expressivas reduções de multas, juros e de encargos legais exigidos do contribuinte quando da sua inscrição em Dívida Ativa da União, além de prazos para pagamento expressivamente longos e com possibilidade de liquidação da dívida com créditos de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) (RFB, 2017).

A Tabela 2 expõe os programas voltados à parcelamentos de débitos de competência da União que tiveram maior número de adesões.

**Tabela 2 – Parcelamentos brasileiros com maior número de adesões**

Ato normativo		Benefício	Nº de optantes
Refis	- Lei nº 9.964/2000	Prazo ilimitado para pagamento e amortização de multas e juros com créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL.	129.000
Paes	- Lei nº 10.684/2003	Prazo de 180 meses para pagamentos das dívidas e redução de 50% das multas.	282.000
Refis da Crise	- Lei nº 11.941/2009	14 modalidades de pagamentos com redução de 60% a 100% das multas e de 45% a 25% de juros de mora. O prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL poderiam ser utilizados. Este programa teve 4 reaberturas.	1.012.156 em seu lançamento e nas 4 reaberturas
Programa Especial de Regularização Tributária (PERT)	- Lei nº 13.496/2017	Mínimo de 20% de desconto no pagamento à vista da dívida / parcelado em 5x com direito a utilização de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL ou outros créditos tributários / 120x, mas sem reduções / quitações em determinadas datas com direito a desconto de até 90% nos juros e 70% nas multas.	443.000

Fonte: adaptado (RFB, 2017).

Como visto na Tabela 2, o número de optantes aos parcelamentos é expressivo e suas vantagens como prazos prolongados, redução de alto percentual das multas e utilização de prejuízo fiscal para abatimento do saldo devedor são elementos que os tornam ainda mais atrativos.



São Paulo 27 a 29 de julho 2022.

Dentre os parcelamentos instituídos, o PERT 2017 ofertou descontos que somam quase 12 bilhões de reais somente nos mil maiores valores parcelados (Severiano, 2020). Este parcelamento, foco deste estudo, possui amparo legal na Medida Provisória (MP) nº 783/2017, convertida na Lei nº 13.496/2017.

O número expressivo de oferta de parcelamentos bem como de optantes tem impactado de forma negativa o comportamento dos contribuintes e a arrecadação fiscal (Paes, 2012; RFB, 2017). A RFB verificou uma cultura e incentivo do não pagamento dos tributos, pois há expectativa de novo parcelamento tributário. Com isso, de forma oportunista, as empresas têm criado uma cultura comportamental que demonstra inadimplência do próprio programa de parcelamento à espera de outro que virá, rolando suas dívidas e ganhando fôlego financeiro (RFB, 2017).

Severiano (2020) mostra que, embora o Pert 2017 tenha sido pensado para empresas com dificuldades financeiras, muitas abusaram do benefício. A autora advoga que o parcelamento afeta de forma negativa a arrecadação tributária do país e que a sociedade é por fim, prejudicada por essa situação, tendo seu bem-estar social comprometido.

A importância da compreensão de causa e consequência dos parcelamentos fiscais corporativos é relevante e pesquisas envolvendo a temática têm ganhado espaço nos últimos anos. Campagnoni e Ruiz (2020) investigaram as características de empresas que pedem perdão tributário no Brasil e constataram que as que optaram por parcelamento tributário pagaram mais dividendos e apresentaram maior valor de mercado com relação às demais. Já Gomes (2020) descobriu que empresas que optam por parcelamentos especiais têm o dobro de chance de serem desobedientes tributariamente frente àquelas que não optam.

Plutarco (2012) avaliou um possível comportamento tático dos contribuintes brasileiros face os tributos devidos perante necessidade de recursos financeiros na atividade produtiva. O autor teve evidências de que ao invés de recorrerem ao sistema bancário para financiamento de suas atividades operacionais, as empresas preferem usufruir das ínfimas taxas de juros incidentes sobre o tributo em atraso e da morosidade do sujeito ativo frente à resolução das demandas tributárias.

Nesse sentido, Rezende *et al.* (2018) expõem que o parcelamento tributário normalmente tem custos menores do que os obtidos no mercado privado além de relevante oferta temporal para o pagamento do tributo, redução dos juros e em alguns casos perdão das multas. Com esse entendimento, focaram seu estudo em incentivos fiscais (subvenções governamentais) e puderam perceber que ao fazer uso de algum incentivo fiscal, as empresas tiveram aumento em suas margens e elevaram seu valor adicionado, além de impacto positivo no fluxo de caixa das operações de investimentos.

Com outra perspectiva, as evidências de Borges e Rech (2021) não caminharam no mesmo sentido das de Rezende *et al.* (2018). Ao verificar a efetividade dos parcelamentos fiscais para a solvência das empresas abertas brasileiras, os autores afirmam que os parcelamentos falham no quesito de seu real propósito: “salvar as empresas e ofertar benefícios à sociedade”. O estudo demonstra que empresas com dificuldades financeiras que adeririam ao Pert não tiveram melhorias voltas à redução de seus riscos de insolvência e que tal benefício favorece mais as empresas que apresentam melhor situação econômica e provoca menor capacidade de pagamento de suas dívidas.

Observa-se que a motivação de adesão ao Pert não necessariamente é a dificuldade financeira que a empresa possui para recolhimento de seus tributos, e pode ser motivada por simples “oportunismo tributário”. Borges e Rech (2021) sugerem que – em termos econômicos- as empresas podem estar usando o Pert de forma estratégica, como para redução de juros e melhoria para acesso a créditos, já que o Pert não possui nenhuma exigência de análise de risco para sua adesão.



São Paulo 27 a 29 de julho 2022.

Neste sentido, Lima *et al.* (2017) constataram que o custo do parcelamento de tributos é menor do que o de captação de recursos de terceiros. Assim sendo, as empresas podem optar por utilizar em suas atividades o recurso que seria destinado para pagamento de tributo ao invés de decidirem por captação destes perante instituições financeiras ou no mercado acionário, pois mesmo enfrentando no parcelamento tributário juros de mora, constata-se que eles ainda são menores do que os cobrados pelos bancos e outros custos do mercado acionário.

As abordagens de Lima *et al.* (2017); Plutarco (2012) e Rezende *et al.* (2018) têm resultados direcionados para um sentido comum: o uso dos parcelamentos como fonte de captação de recursos e financiamento indireto, utilizando então de recursos do sujeito ativo ao invés de capital próprio ou de terceiros. Supõe-se então, uma possível característica de prática de agressividade fiscal: o diferimento do tributo.

Ross e Buckwalter (2013) revelam que a percepção dos contribuintes é alterada pelos parcelamentos especiais no que diz respeito à probabilidade de serem fiscalizados e acarretam assim em um acréscimo na agressividade fiscal após sua adesão. Portanto, a organização além de diferir o tributo (para posteriormente parcelá-lo), se enxerga na posição de livre ações fiscalizatórias do sujeito ativo, pois ao aderir ao parcelamento “está em dia” com suas obrigações, sendo motivada a buscar economia tributária de forma agressiva em demais transações.

Neste contexto, Shevlin *et al.* (2017) investigaram as anistias ofertadas pelo Governo estadunidense e a agressividade fiscal. Os autores inseriram a agressividade fiscal no contexto do perdão das multas pelo atraso de pagamento de tributos (anistia) e tiveram evidências de que conforme os programas de anistias fiscais se repetem, o nível de agressividade fiscal das empresas americanas também aumenta.

Pesquisas envolvendo a temática têm tratado os benefícios fiscais (para esse estudo destaca-se o Pert) como a agressividade fiscal propriamente dita, como feito por Rezende *et al.* (2018). Porém, a relação empírica da influência dos parcelamentos na agressividade fiscal é algo que ainda precisa ser testado, pois, empresas com diferentes características têm recorrido a esse benefício com necessidades e objetivos distintos, como visto nos estudos de Borges e Rech (2021); Lima *et al.* (2017) e Rezende *et al.* (2018). Portanto, o uso de benefícios fiscais tem sinalizado resultados positivos (Rezende, 2014) e neutros (Borges & Rech, 2021) nas organizações e explicando o comportamento tributário dos contribuintes (Gomes, 2020; Shevlin *et al.*, 2017), supondo que, perdões tributários incentivam as empresas à agressividade fiscal (Ross & Buckwalter, 2013).

A tributação é algo que influencia na tomada de decisão das organizações (Rezende, 2014), e os estudos que fazem essa observação buscam avaliar como isso acontece. Logo, parcelar os tributos pode ser uma característica das empresas agressivas tributariamente. Estima-se então, que empresas que optam por parcelamento tributário tendem a ser mais agressivas do que as que não optam. À margem dos estudos esboçados e do avanço da literatura aqui refletida, formula-se a hipótese de pesquisa:

H: o parcelamento tributário influencia positivamente na agressividade fiscal de empresas brasileiras abertas.

### 3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

#### 3.1 População e Seleção da Amostra

A população do presente estudo consiste nas 329 empresas não financeiras listadas na bolsa de valores brasileira, a Brasil Bolsa Balcão (B3). A não consideração de empresas finan-

São Paulo 27 a 29 de julho 2022.

ceiras justifica-se no fato de possuírem tratamento fiscal que difere das demais, impossibilitando generalização nas análises (Marchesi & Zanoteli, 2020; Martinez & Martins, 2016; Santos et al., 2021). Como critério de exclusão adotou-se os seguintes itens: empresas que tiveram sua oferta de ações iniciada após o período analisado e/ou com ausência de informações necessárias para as análises, como valor do ativo e do lucro antes dos impostos, por exemplo.

A Tabela 3 apresenta de forma detalhada a composição da amostra para o presente estudo.

**Tabela 3 - Composição da amostra**

Descrição	Nº de empresas
Empresas brasileiras não financeiras listadas no mercado acionário brasileiro	329
(-) Empresas com ausência de informações	72
= Composição final do número de empresas que fizeram parte da amostra	257

Fonte: dados da pesquisa.

A amostra foi composta por empresas de diferentes setores econômicos, conforme denominação da Economática®. A Tabela 4 apresenta a distribuição dessas empresas por setor econômico, em seu número total e separadas entre as que fizeram e as que não fizeram adesão ao Pert 2017.

**Tabela 4 - Empresas da amostra por Setor Econômico**

Setor	Total de empresas	Optantes pelo Pert 2017	Não Optantes pelo Pert 2017
Bens industriais	47	18	29
Comunicações	4	2	2
Consumo cíclico	69	17	52
Consumo não cíclico	19	12	7
Materiais básicos	28	14	14
Outros	16	0	16
Petróleo gás e biocombustíveis	9	3	6
Saúde	13	5	8
Tecnologia da informação	6	3	3
Utilidade pública	46	13	33
Total	257	87	170

Fonte: dados da pesquisa.

A respeito do período analisado, este engloba os anos de 2017 a 2020, pois a adesão ao Pert se materializou no ano de 2017. A escolha de tal parcelamento é devido à sua relevância, tendo sido - até o momento deste estudo - o parcelamento com maior número de adesões e por se tratar de tributos de competência da União, assim como para as *proxies* determinadas para tratamento da agressividade fiscal.

### 3.2 Variáveis, Modelo econométrico e Abordagem Estatística

Com base em Lin *et al.* (2014), verifica-se que nenhuma medida isolada é capaz de capturar todo o comportamento fiscal agressivo de uma empresa. Posto isto, este estudo fez uso das medidas utilizadas pelos trabalhos que têm caminhado com objetivos semelhantes e citados

São Paulo 27 a 29 de julho 2022.

na base teórica das hipóteses elaboradas, sendo essas as seguintes variáveis dependentes: ETR GAAP, ETR CASH e BTB.

O entendimento das ETR's é de que quanto maior esse índice, menos agressiva é a empresa, no entanto, para BTB o entendimento é contrário, no sentido de que quanto maior a BTB, mais agressiva é a organização. O intuito do uso de diferentes métricas é justamente a busca pela compreensão de fatores distintos que podem vir a determinar a agressividade fiscal das organizações.

No que diz respeito a variável de independente de interesse (PERT) é, para este estudo, de caráter qualitativo e por isso, se apresenta de forma binária, sendo uma *dummy*, a qual assumirá valor 1 para empresas com presença de adesão ao referido parcelamento federal e 0 caso contrário, semelhante aos trabalhos de Gomes (2020) e Mattos (2017).

A respeito das variáveis de controle, essas foram definidas seguindo estudos que delas fizeram uso, evidenciando sua ligação com a variável dependente, sendo: alavancagem (LEV) (Gaaya et al., 2017; Martinez & Martins, 2016), retorno dos ativos (ROA) (Katz et al., 2013; Marinho et al., 2021, no prelo), tamanho (SIZE) (Balakrishnan et al., 2019; Desai & Dharmapala, 2006; Shevlin et al., 2017); governança corporativa (GC) (Desai & Dharmapala, 2006; Vello & Martinez, 2014) e qualidade da auditoria (BIG4) (Almeida et al., 2021, no prelo; Gaaya et al., 2017; Lestari & Nedya, 2019).

A Tabela 5 resume sistematicamente as variáveis da pesquisa bem como sua forma de obtenção. Os dados foram organizados com auxílio de planilha eletrônica nos recursos do Excel® e posteriormente tratados e comandados no *Stata* versão 16.0.

**Tabela 5 - Variáveis da pesquisa**

Variáveis Dependentes			
Variável	Cálculo	Forma de obtenção	Fonte
ETR GAAP	Razão do tributo total sobre o lucro apurado pelo lucro antes do imposto: $ETR = \frac{(IR + CSLL)}{Lair}$	Base de dados Economática®	(Chen et al., 2010; Christensen et al., 2021; Hanlon & Heitzman, 2010; Rezende et al., 2018; Shevlin et al., 2017; Tang, 2019; Wang et al., 2019; Wilson, 2009)
ETR CASH	Razão entre a saída de caixa para pagamento de tributos e o lucro antes do imposto de renda: $Cash\ ETR = \frac{Saída\ de\ caixa\ para\ pgto\ de\ IR/CSLL}{Lair}$	Base de dados Economática® e Demonstração de Fluxo de Caixa	(Hanlon & Heitzman, 2010; Lennox et al., 2013)
BTB- Book TaxDifferences	Lucro antes do imposto de renda menos a razão do valor do imposto total pela alíquota de imposto de renda brasileira (IR+CSLL): $BTB = Lair - \left[ \frac{(IR + CSLL)}{0,34} \right]$	Base de dados Economática®	(Hanlon & Heitzman, 2010; Lennox et al., 2013; Rezende et al., 2018; Wilson, 2009)
Variável Independente de Interesse			
Variável	Cálculo	Forma de obtenção	Fonte

São Paulo 27 a 29 de julho 2022.

PERT	Dummy para caracterização das empresas que optaram pelo Pert 2017 (1) e para as que não optaram (0)	Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) - Ministério da Economia - RFB e notas explicativas das companhias.	Elaboração Própria
Variáveis de Controle			
Variável	Cálculo	Forma de obtenção	Fonte
LEV – Alavancagem	Dívida de longo prazo dividida pelo ativo	Base de dados Economatica®	(Balakrishnan et al., 2019; Campagnoni & Ruiz, 2020; Gaaya et al., 2017; Rezende et al., 2018; Shevlin et al., 2017; Wilson, 2009)
ROA – Retorno dos ativos	Lucro operacional da empresa dividido pelo ativo.	Base de dados Economatica®	(Campagnoni & Ruiz, 2020; Shevlin et al., 2017; Wilson, 2009)
SIZE – Tamanho da empresa	Log natural do ativo total.	Base de dados Economatica®	(Balakrishnan et al., 2019; Campagnoni & Ruiz, 2020; Shevlin et al., 2017; Wilson, 2009)
GC- Governança Corporativa	Dummy- Sendo: 1 para empresas com algum segmento de GC (novo mercado, nível 1 e 2) e 0 para as que não possuem.	Base de dados Economatica®	(Carrer & Slavov, 2021; Hoopes et al., 2012; Martinez & Sonegheti, 2015)
BIG4	Dummy - Sendo: 1 para empresas auditadas por BIG4 e 0 para não auditadas por BIG4.	Notas explicativas	(Kanagaretnam et al., 2016; Lennox et al., 2013; Rezende et al., 2018)
SETOR	Dummy - Efeito fixo do setor baseado na classificação do Sistema Economatica®	Dados da pesquisa.	(Rezende et al., 2018; Santos et al., 2021)

Fonte: dados da pesquisa.

Com as variáveis definidas, foi elaborado o seguinte modelo econométrico para verificar a influência do parcelamento tributário na agressividade fiscal de empresas brasileiras abertas:

$$AF_{i,t} = \beta_0 + \beta_1 PERT_{1,it} + \beta_2 LEV_{2,it} + \beta_3 ROA_{3,it} + \beta_4 SIZE_{4,it} + \beta_5 GC_{5,it} + \beta_6 Big4_{6,it} \varepsilon_{it}$$

Com relação a abordagem estatística, foi realizada análise prévia dos dados fazendo uso da estatística descritiva (medidas de resumo e tendência central). Com isso, foi identificada presença de *outliers* e por esse motivo, todas as variáveis contínuas foram *winsorizadas* nos percentis 1 e 99 (1%) para eliminar tais valores extremos.

Para definição do painel, foram aplicados os testes de *Chow*, *LM de Breush-Pagan e Hausman*. Para teste de hipótese fez-se uso de regressão linear múltipla e sua estimação se deu pelos Mínimos Quadrados Generalizados (MQG, ou, em inglês, *GLS – Generalized Least Squares*). Após as estimações, os testes necessários para verificação dos pressupostos das regressões foram realizados, sendo eles citados na Tabela 6.

São Paulo 27 a 29 de julho 2022.

**Tabela 6 - Pressupostos das regressões**

Pressuposto	Teste realizado
Normalidade dos resíduos	Sfrancia
Homocedasticidade	Wald
Multicolinearidade	VIF
Ausência de correlação dos resíduos	Wooldridge

Fonte: Favero e Belfiore (2017)

## 4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta seção estão apresentados os resultados da pesquisa, bem como sua discussão. Foi utilizada estatística descritiva e multivariada confirmatória para verificação da relação entre o parcelamento tributário e a agressividade fiscal de empresas brasileiras abertas não financeiras.

### 4.1 Análise das Estatísticas Descritivas

A Tabela 7 apresenta as medidas de resumo e de dispersão das variáveis.

**Tabela 7 - Estatísticas descritivas**

Variável	Obs.	Média	Mediana	Desvio padrão	Mínimo	Máximo
ETR GAAP	617	0,22	0,18	0,18	0,00	0,85
ETR CASH	534	0,13	0,07	0,17	0,00	0,79
BTD	951	68.066	1.084	1199561	-6.605.412	6.096.753
LEV	1.011	0,20	0,15	0,24	0,00	1,75
ROA	1.011	-0,06	0,03	0,40	-3,10	0,23
SIZE	1.011	14,32	14,75	2,74	4,01	18,99

Nota: as variáveis qualitativas não foram inseridas devido não possuírem medidas de dispersão e tendência central.  
Fonte: dados da pesquisa.

De acordo com a Tabela 7 é possível verificar que a média da alíquota efetiva dos tributos das empresas presentes na amostra é menor do que a praticada pela legislação tributária brasileira (34%), sendo: 22% para ETR GAAP e 13% para ETR CASH. Das três, a menor é a que diz respeito à real saída de caixa para pagamento de tributos (ETR CASH). Por essas informações, já pode-se ter indício de possível presença de agressividade fiscal nas empresas sob análise. Tais valores assemelham com resultados de pesquisas anteriores, como por exemplo Santos et al.(2021), que obteve média da ETR em seu estudo de 25% e Gaaya et al. (2017) com ETR CASH de 12%. A variável com maior dispersão na amostra é a BTD, apresentando desvio padrão elevado. Há empresas de tamanhos, faturamentos, lucros, dentre outras características de valores discrepantes na amostra que justificam essa dispersão nos dados para BTD, mesmo após a *winsorização*.

A média da alavancagem nos permite perceber que, em média, 20% dos ativos das empresas da amostra estão comprometidos para com terceiros. O valor não se distancia da alavancagem média apurada nos estudos de Almeida et al. (2021), no prelo e Martinez e Martins (2016). A variável ROA apresentou média abaixo da mediana e isso significa que há valor(s) baixo(s) em sua sequência, levando a média para baixo. Tal situação é notada também em seus valores mínimos e máximos (-3,10 e 0,23). Possa ser portanto, por este motivo, que a média do ROA apresentou discrepância quando comparada com os 5% de Gaaya et al. (2017) e 8% de Martinez e Martins (2016), por exemplo. Por fim, o logaritmo natural dos ativos das empresas da amostra possui média de 14,32%.

## 4.2 Análise de Correlação das Variáveis

A Tabela 8 mostra o resultado da correlação entre as variáveis.

**Tabela 8 - Matriz de correlação de Pearson**

	ETR GAAP	ETR CASH	BTD	PERT	LEV	ROA	SIZE	GC	BIG4
ETR GAAP	1								
ETR CASH	0,39*	1							
BTD	-0,59*	-0,12*	1						
PERT	-0,07	-0,19*	0,06	1					
LEV	0,06	0,12*	0,17*	0,09*	1				
ROA	-0,26*	-0,11*	0,28*	-0,02	-0,35*	1			
SIZE	-0,02	0,26*	0,57*	0,06	0,49*	-0,14*	1		
GC	-0,05	0,25*	0,32*	0,03	0,28*	-0,12*	0,47*	1	
BIG_4	-0,02	0,35*	0,29*	-0,06	0,21*	-0,01	0,48*	0,36*	1

Nota: \* correlação significativa a 5%. Fonte: dados da pesquisa

É percebida a correlação negativa entre ETR GAAP e ROA e isso sugere que as empresas com maior alíquota efetiva de tributo tendem a menor retorno de seus ativos, assim como foi para Hoopes et al. (2012) e Martinez e Silva (2017).

Analisando ETR CASH, sua correlação negativa com PERT infere que empresas que desembolsaram maiores valores de caixa para pagamento de tributos no período analisado não aderiram ao PERT 2017. Tal resultado se ampara na dedução de que as empresas pagam o tributo, e, por isso, não haveria motivos para adesão ao parcelamento.

O ROA negativo correlacionado com ETR CASH infere que ao ter mais saída de caixa par tributos, a empresa poderá vir a diminuir seu potencial de geração de lucros mediante seus ativos. É observado que, empresas maiores (SIZE) tendem a maiores dispêndios tributários e GC. A correlação positiva com ETR CASH a BIG4 infere que empresas menos agressivas tendem a ter suas demonstrações financeiras auditadas por empresa BIG Four, assim como encontrado também por Hoopes et al. (2012). Por fim, a correlação positiva de PERT e LEV, apreende que as empresas que optam por parcelamento tributário se encontram com significativa obrigação para com terceiros.

## 4.3 Análise da Regressão Linear Múltipla

Foram realizados os testes de *Chow* (Prob F > = 0,00), *LM de Breusch-Pagan* (Prob > chibar2 = 0,00) e *Hausman* (Prob > chi2 = 0,58) para definição do painel e devido aos resultados citados, a estimação do modelo deu-se por efeitos aleatórios como o adequado para uso neste estudo. Por isso, o teste de hipótese foi por meio de regressão linear múltipla com dados em painel e efeitos aleatórios. É importante destacar que foi identificada heterocedasticidade através do teste Wald (Prob > Chibar2 = 0,00) e, por este motivo, o modelo foi estimado com erros robustos e *GLS* como sugerido por Favero e Belfiore, (2017). Os autores também relatam que tal estimação também é utilizada para correção de autocorrelação dos resíduos. Por fim, foi realizado o teste Jarque-Bera com resultado de 0,22, indicando a normalidade dos resíduos. A Tabela 9 demonstra o resultado das regressões:

São Paulo 27 a 29 de julho 2022.

**Tabela 9 - Resultado das regressões**

$$AF_{i,t} = \beta_0 + \beta_1 PERT_{1,it} + \beta_2 LEV_{2,it} + \beta_3 ROA_{3,it} + \beta_4 SIZE_{4,it} + \beta_5 GC_{5,it} + \beta_6 Big4_{6,it} \varepsilon_{it}$$

	Dependente					
	ETR GAAP		ETR CASH		BTD	
	<i>P-valor</i>	Coef	<i>P-valor</i>	Coef	<i>P-valor</i>	Coef
<b>Independente de interesse</b>						
PERT	<b>0,00*</b>	-0,04	<b>0,00*</b>	-0,05	0,51	-64.918,73
<b>Controle</b>						
LEV	0,68	0,18	0,22	0,12	<b>0,04**</b>	-433.734,70
ROA	<b>0,00*</b>	-1,17	<b>0,02**</b>	-0,39	<b>0,06***</b>	213.050,40
SIZE	0,19	0,00	0,57	0,00	0,70	-17.826,42
GC	<b>0,09***</b>	-0,03	0,56	0,01	0,56	-105.131,30
BIG 4	0,17	-0,02	0,19	0,03	<b>0,01**</b>	343.962,20
<i>Dummy Setor: Sim</i>	Significante		Significante		Significante	
Between	0,23		0,14		0,14	
Vif	1,49		1,45		1,69	
N. Obs	616		534		950	

Nota: \* Significante a 1%, \*\* significante a 5%, \*\*\* significante a 10%. Fonte: dados da pesquisa.

O modelo foi testado para três *proxies* de agressividade fiscal, e conforme Tabela 9, é possível observar significância estatística negativa para duas delas: ETR GAAP e ETR CASH. Como o entendimento da ETR é de que quanto menor o índice mais agressiva é a empresa, o resultado do teste empírico leva à compreensão de que empresas que aderem a parcelamento tributário tendem a ser mais agressivas tributariamente, seguindo entendimentos de investigações em torno da temática que levaram à hipótese da pesquisa (Gomes, 2020; Rezende, 2014; Shevlin et al., 2017), não contrapondo-a.

A confirmação da hipótese oferta para academia a possibilidade de reconhecer empiricamente o uso dos parcelamentos como um determinante das escolhas tributárias agressivas de empresas brasileiras abertas e não financeiras, como sugerido por Alvez e Campagnoni (2021); Gomes (2020) ; Ross e Buckwalter (2013) ; Severiano (2020) e Shevlin et al. (2017). Dado que os parcelamentos ofertam menor custo e risco para as empresas, a prática de diferimento do tributo tem incorporado em seu comportamento, como prática de planejamento tributário.

A não significância para BTD sugere que essa métrica pode não ser mais adequada para mensuração da agressividade fiscal, mas melhor aplicada em estudos envolvendo gerenciamento de resultados (GR), como para Magalhães e Ferreira (2018) e Martinez e Leal (2019).

A alavancagem, significativa a 5% e de forma negativa corrobora com Gaaya et al. (2017) e Martinez e Martins (2016) mostrando que empresas menos endividadas tendem a ser menos agressivas. Não há consenso na literatura a respeito do comportamento da alavancagem e a agressividade fiscal das empresas, pois é algo que precisa levar em consideração o cenário estudado, a amostra e outros fatores que podem interferir em tal relação.

Já o lucro que a empresa gera através de seus ativos (ROA) apresentou resultados como para Cabello et al. (2019); Chen et al. (2010) ; Kubick et al. (2016) e Santos e Oliveira (2020), que indica que empresas com maior retorno de seus ativos tendem a ser mais agressivas. Tal significância é contrária as de Gaaya et al. (2017) e Santos e Oliveira (2020). Assim como a alavancagem, a relação do ROA com a agressividade fiscal não tem consenso na literatura de agressividade fiscal, sendo algo peculiar ao cenário estudado, momento e objetivo da pesquisa.



São Paulo 27 a 29 de julho 2022.

No que tange a Governança, essa exerce influência de maneira negativa na agressividade fiscal das empresas analisadas, sendo que as empresas da amostra com menor índice de GC se apresentaram menos agressivas, o contrário do estudo de Balakrishnan et al. (2019) e Bayar et al. (2017). No sentido desses estudos, a GC tende a mitigar a agressividade fiscal.

Empresas auditadas por Big4 apresentaram mais agressivas para a BTB. Como tal relação tem ganhado força no sentido contrário do encontrado (Hartmann & Martinez, 2020; Kanagaretnam et al., 2016; Lestari & Nedy, 2019), é sugerido, mais uma vez, atenção para essa métrica como forma de mensurar a agressividade fiscal. Por fim, o setor é explicativo para as decisões tributárias de empresas brasileiras abertas e não financeiras, indo ao encontro dos achados de Santos et al. (2021).

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo teve como objetivo geral analisar o impacto que o parcelamento tributário exerce na agressividade fiscal de empresas brasileiras abertas e não financeiras. As métricas utilizadas para mensuração da agressividade fiscal foram ETR GAAP, ETR CASH e BTB. Como método para comprovação empírica das hipóteses fez-se uso de modelo de regressão linear múltipla para dados em painel com efeitos aleatórios estimados pelos Mínimos Quadrados Generalizados -GLS.

O teste apresentou significância estatística a 1% para duas das três *proxies* de agressividade: ETR GAAP E ETR CASH. Empresas brasileiras abertas e não financeiras que optam por parcelar seus tributos tendem a ser mais agressivas tributariamente e por isso, a hipótese não foi refutada. A confirmação empírica da hipótese faz com que a academia possa seguir com segurança nas afirmações de relação entre os parcelamentos e as práticas de economia tributária. Os parcelamentos ofertam menor custo e risco às organizações e por isso, estão sendo considerados pelas empresas brasileiras abertas e não financeiras como uma maneira de economia tributária.

A respeito das variáveis de controle, houve significância estatística para (a) alavancagem, (b) retorno dos ativos, (c) governança corporativa, (d) qualidade da auditoria e (e) setor, mostrando as seguintes evidências: (a) empresas menos alavancadas estão propensas e serem menos agressivas, como para Gaaya et al. (2017) e Martinez e Martins (2016); (b) empresas com maior retorno de seus ativos são mais agressivas tributariamente, seguindo os achados de Chen et al. (2010); Kubick et al. (2016) e Santos e Oliveira (2020); (c) a governança corporativa influencia negativamente a agressividade fiscal, diferente de Martinez e Cerize (2020); (d) empresas da amostra auditadas por Big4 apresentaram maior diferença entre o lucro contábil e tributável, mostrando-se mais agressivas, não seguindo os achados de Gaaya et al. (2017); Hartmann e Martinez (2020); Kanagaretnam et al. (2016) e Lestari e Nedy (2019); (e) o setor da empresa influencia significativamente em sua carga tributária como para Mocanu et al. (2020) e Santos et al. (2021).

As evidências aqui refletidas caminham também para o reconhecimento da BTB como uma métrica relevante em estudos de GR (Magalhães & Ferreira, 2018; Martinez & Leal, 2019), podendo isso ser uma explicação pela sua não significância com nenhuma variável de interesse investigada. Por fim, investigar determinada temática sob diversas perspectivas e métodos é importante para a consolidação do conhecimento que a norteia. Por isso, para pesquisas futuras deixa-se a seguinte sugestão: estender a análise aqui realizada a empresas do setor financeiro e privado.

## REFERÊNCIAS

- Almeida, L. M. R., Marinho, L. L. da S., & Machado, L. de S. (2021) (no prelo). A influência da qualidade de auditoria na Tax Avoidance de empresas brasileiras listadas na B3. *21<sup>o</sup> USP International Conference in Accounting*.  
<https://congressousp.fipecafi.org/anais/21UspInternational/ArtigosDownload/3499.pdf>
- Alvez, D. B., & Campagnoni, M. (2021). Parcelamento tributário e endividamento com provisões e contingências em empresas de relevância nacional. *Brazilian Journal of Quantitative Methods Applied to Accounting*, 8(2), 1–19.  
<https://www.fucamp.edu.br/editora/index.php/contabilometria/article/view/2268>
- Balakrishnan, K., Blouin, J., & Guay, W. (2019). Tax Aggressiveness and Corporate Transparency. *The Accounting Review*, 94(1), 45–69.  
<https://doi.org/https://doi.org/10.2308/accr-52130>
- Bayar, O., Huseynov, F., & Sardarli, S. (2017). Corporate Governance, Tax Avoidance, and Financial Constraints. *Financial Management*, 47(3), 651–677.  
<https://doi.org/10.1111/fima.12208>
- Blouin, J. (2014). Defining and measuring tax planning aggressiveness. *National Tax Journal*, 67(4), 875–899. <https://doi.org/10.17310/ntj.2014.4.06>
- Borges, S. R. P., & Rech, I. J. (2021). Efetividade dos parcelamentos fiscais para a solvência corporativa no Brasil. *Advances in Scientific and Applied Accounting*, 14(1), 72–89.  
<https://doi.org/https://doi.org/10.14392/asaa.2021140103>
- Lei nº 4.357, de 16 de julho, (1964). [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4357.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4357.htm)
- Lei nº 8.666, de 21 de junho, (1993). [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm)
- Cabello, O. G., Gaio, L. E., & Watrin, C. (2019). Tax avoidance in management-owned firms: evidence from Brazil. *International Journal of Managerial Finance*, 15(4), 580–592.  
<https://doi.org/10.1108/IJMF-04-2018-0117>
- Campagnoni, M., & Ruiz, K. de S. (2020). Características das empresas que pedem perdão tributário no Brasil. *Revista de Contabilidade e Gestão Contemporânea*, 3(1), 3–19.  
<https://doi.org/https://orcid.org/0000-0001-6069-2385>
- Carrer, G., & Slavov, T. (2021). Tax aggressiveness and CEO overconfidence in the stock market: Evidence from Brazil. *Investment Management and Financial Innovations*, 18(1), 165–176. [https://doi.org/10.21511/imfi.18\(1\).2021.14](https://doi.org/10.21511/imfi.18(1).2021.14)
- Castro, F. A. V. (2001). *Gestão e planejamento de tributos* (FGV (ed.); 2<sup>a</sup>).
- Chen, S., Chen, X., Cheng, Q., & Shevlin, T. (2010). Are family firms more tax aggressive than non-family firms? *Journal of Financial Economics*, 95(1), 41–61.  
<https://doi.org/10.1016/j.jfineco.2009.02.003>
- Christensen, D. M., Kenchington, D. G., & Laux, R. C. (2021). How do most low ETR firms avoid paying taxes? *Review of Accounting Studies*. <https://doi.org/10.1007/s11142-021-09614-8>
- Desai, M. A., & Dharmapala, D. (2006). Corporate tax avoidance and high-powered incentives. *Journal of Financial Economics*, 79(1), 145–179.  
<https://doi.org/10.1016/j.jfineco.2005.02.002>
- Dhawan, A., Ma, L., & Kim, M. H. (2020). Effect of corporate tax avoidance activities on firm bankruptcy risk. *Journal of Contemporary Accounting and Economics*, 16(2), 100187.  
<https://doi.org/10.1016/j.jcae.2020.100187>
- Dyreg, S. D., Hanlon, M., & Maydew, E. L. (2008). Long-run corporate tax avoidance. *Accounting Review*, 83(1), 61–82. <https://doi.org/10.2308/accr.2008.83.1.61>
- Favero, L. P., & Belfiore, P. (2017). *Manual de análise de dados* (1<sup>a</sup>). Elsevier.

São Paulo 27 a 29 de julho 2022.

- Filho, O. P. de M., Moura, P. J. P., & Cunha, M. F. (2020). A Relação do Parcelamento Tributário na Estrutura de Capital das Companhias Abertas Brasileiras. *XX Usp International Conference in Accounting*, 1–16. <https://congressosp.fipecafi.org/anais/20UspInternational/ArtigosDownload/2120.pdf>
- Gaaya, S., Lakhali, N., & Lakhali, F. (2017). Does family ownership reduce corporate tax avoidance? The moderating effect of audit quality. *Managerial Auditing Journal*, 32(7), 731–744. <https://doi.org/10.1108/MAJ-02-2017-1530>
- Gomes, A. P. M. (2020). *O impacto da complexidade tributária e dos parcelamentos especiais na tomada de decisão da (des)obediência tributária das empresas brasileiras listadas na b3: um estudo sob a ótica da teoria dos jogos* [Universidade Federal de Minas Gerais]. <http://repositorio.unan.edu.ni/2986/1/5624.pdf>
- Guenther, D. A., Krull, L. K., & Williams, B. M. (2021). Identifying different types of tax avoidance: implications for empirical research. *Journal of the American Taxation Association*, 43(1), 27–50. <https://doi.org/10.2308/JATA-17-044>
- Guenther, D. A., Matsunaga, S. R., & Williams, B. M. (2017). Is tax avoidance related to firm risk? *Accounting Review*, 92(1), 115–136. <https://doi.org/10.2308/accr-51408>
- Hanlon, M., & Heitzman, S. (2010). A review of tax research. *Journal of Accounting and Economics*, 50(2–3), 127–178. <https://doi.org/https://doi.org/10.1016/j.jacceco.2010.09.002>
- Hartmann, C. F., & Martinez, A. L. (2020). Agressividade fiscal e as empresas de auditoria Big4. *Revista de Administração, Ciências Contábeis e Sustentabilidade*, 10(2), 37–46. <https://doi.org/10.18696/reunir.v10i3.843>
- Hoopes, J. L., Mescall, D., & Pittman, J. A. (2012). Do IRS audits deter corporate tax avoidance? *Accounting Review*, 87(5), 1603–1639. <https://doi.org/10.2308/accr-50187>
- Hoseini, M., Safari Gerayli, M., & Valiyan, H. (2018). Demographic characteristics of the board of directors’ structure and tax avoidance: Evidence from Tehran Stock Exchange. *International Journal of Social Economics*, 46(2), 199–212. <https://doi.org/10.1108/IJSE-11-2017-0507>
- Kanagaretnam, K., Lee, J., Lim, C. Y., & Lobo, G. J. (2016). Relation between auditor quality and tax aggressiveness: Implications of cross-country institutional differences. *Auditing A Journal of Practice & Theory*, 35(4), 105–135. <https://doi.org/10.2308/ajpt-51417>
- Katz, S. P., Khan, U., & Schmidt, A. P. (2013). Tax Avoidance and Future Profitability. *SSRN Electronic Journal*. <https://doi.org/10.2139/ssrn.2227149>
- Kubick, T. R., Lynch, D. P., Mayberry, M. A., & Omer, T. C. (2016). The effects of regulatory scrutiny on tax avoidance: An examination of SEC comment letters. *The Accounting Review*, 91(6), 1751–1780. <https://doi.org/10.2308/accr-51433>
- Lampenius, N., Shevlin, T., & Stenzel, A. (2021). Measuring corporate tax rate and tax base avoidance of U.S. Domestic and U.S. multinational firms. *Journal of Accounting and Economics*, 72(1), 101406. <https://doi.org/10.1016/j.jacceco.2021.101406>
- Lee, N. (2020). Tax Avoidance, Near-Future Earnings, and Resource Availability. *International Review of Finance*, 20(2), 537–548. <https://doi.org/10.1111/irfi.12221>
- Lee, Y. J. (2021). The effects of analysts’ tax expense forecast accuracy on corporate tax avoidance: An international analysis. *Journal of Contemporary Accounting and Economics*, 17(2), 100243. <https://doi.org/10.1016/j.jcae.2021.100243>
- Lennox, C., Lisowsky, P., & Pittman, J. (2013). Tax Aggressiveness and Accounting Fraud. *Journal of Accounting Research*, 51(4), 739–778. <https://doi.org/10.1111/joar.12002>
- Lestari, N., & Nedy, S. (2019). The Effect of Audit Quality on Tax Avoidance. *Advances in Social Science, Education and Humanities Researchn*, 354(1), 329–333. <https://doi.org/10.1080/23311975.2020.1798068>

São Paulo 27 a 29 de julho 2022.

- Lietz, G. (2013). Tax Avoidance vs. Tax Aggressiveness: a unifying conceptual framework. In *Munster School Of Business and Economics. Institute of Accounting and Taxation*. <https://doi.org/https://doi.org/http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2363828>
- Lima, B. R. T., Wilbert, M. D., & Serrano, A. L. M. (2017). Parcelamento de tributos federais como forma de financiamento indireto. *Revista de Administração, Contabilidade e Economia*, 16(3), 1079–1108. <https://doi.org/https://doi.org/10.18593/race.v16i3.13405>
- Lima, M. J. P. de C. (2005). *O confronto dos programas de recuperação fiscal com a isonomia tributária: necessidade e viabilidade da solução jurídica* [Universidade Federal do Pernambuco]. <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/3938>
- Lin, S., Tong, N., & Tucker, A. L. (2014). Corporate tax aggression and debt. *Journal of Banking and Finance*, 40(1), 227–241. <https://doi.org/10.1016/j.jbankfin.2013.11.035>
- Lucente, A. dos R., & Bressan, P. E. R. (2015). Análise de Índices Financeiros: Estudo de Caso do Sport Club Corinthians Paulista no Período de 2008 a 2013. *Podium Sport, Leisure and Tourism Review*, 4(3), 185–196. <https://doi.org/10.5585/podium.v4i3.114>
- Magalhães, R. A., & Ferreira, L. F. (2018). Relação entre o Gerenciamento Tributário e a Evidenciação de Passivos Contingentes Tributários em Empresas Listadas no Novo Mercado da [B]3. *Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade*, 8(2), 82–100. <https://doi.org/10.18028/rgfc.v8i2.5514>
- Marchesi, R. F., & Zanoteli, E. J. (2020). Agressividade Fiscal E Investimentos No Mercado Acionário Brasileiro. *Advances in Scientific and Applied Accounting*, 1(1), 065–083. <https://doi.org/10.14392/asaa.2020130304>
- Marinho, L. L. da S., Cunha, M. H. C., Ferreira, M. P., & Zanolla, E. (2021) (no prelo). Influência do nível de agressividade fiscal na rentabilidade das companhias abertas de Bens Industriais listadas na B3. *XVIII Congresso Internacional de Contabilidade e Auditoria (CICA)*. [https://www.occ.pt/dtrab/trabalhos/xviii\\_cica/finais\\_site/4.pdf](https://www.occ.pt/dtrab/trabalhos/xviii_cica/finais_site/4.pdf)
- Martinez, A. L. (2017). Agressividade Tributária: Um Survey da Literatura. *Revista de Educação e Pesquisa Em Contabilidade (REPeC)*, 11(0), 106–124. <https://doi.org/10.17524/repec.v11i0.1724>
- Martinez, A. L., & Cerize, N. M. F. (2020). A influência da estrutura de controle na agressividade tributária corporativa. *Enfoque: Reflexão Contábil*, 39(2), 153–163. <https://doi.org/10.4025/enfoque.v39i2.43978>
- Martinez, A. L., & Leal, L. V. (2019). Conformidade Contábil-Fiscal e Gerenciamento De Resultados Contábeis. *Revista de Administração, Contabilidade e Economia*, 18(1), 9–30. <https://doi.org/https://doi.org/10.18593/race.28620>
- Martinez, A. L., & Martins, V. A. M. (2016). Alavancagem financeira e agressividade fiscal no Brasil. *Revista de Contabilidade Da UFBA*, 10(3), 5–22. <https://doi.org/10.14392/asaa.2020130304>
- Martinez, A. L., & Silva, R. F. (2017). Agressividade Fiscal e o Custo de Capital de Terceiros no Brasil. *Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade*, 7(1), 240–251. <https://doi.org/10.18028/2238-5320/rgfc.v7n1p240-251>
- Martinez, A. L., & Sonegheti, K. (2015). Contingências Fiscais em Face das Mudanças de Incidência do PIS e da COFINS. *Revista Evidenciação Contábil & Finanças*, 3(3), 6–18. <https://doi.org/10.18405/recfin20150301>
- Mattos, A. J. N. (2017). *Maximização da utilidade esperada, planejamento tributário e governança corporativa* [Universidade de São Paulo]. <https://cutt.ly/wbLli1A>
- Mocanu, M., Constantin, S. B., & Vasile, R. (2020). Determinants of tax avoidance—evidence on profit tax-paying companies in Romania. *Economic Research-Ekonomska Istrazivanja*, 0(0), 1–20. <https://doi.org/10.1080/1331677X.2020.1860794>
- Paes, N. L. (2012). O Parcelamento Tributário e Seus Efeitos sobre o Comportamento dos

São Paulo 27 a 29 de julho 2022.

- Contribuintes. *Revista Economia*, 13(2), 345–363.
- Park, J., Ko, C. Y., Jung, H., & Lee, Y. S. (2015). Managerial ability and tax avoidance: evidence from Korea. *Asia-Pacific Journal of Accounting and Economics*, 23(4), 449–477. <https://doi.org/https://doi.org/10.1080/16081625.2015.1017590>
- Plutarco, H. M. (2012). A Sonegação e a Litigância Tributária como Forma de Financiamento. *Economic Analysis of Law Review*, 3(1), 122–147. <https://doi.org/10.18836/2178-0587/ealr.v3n1p122-147>
- Receita Federal do Brasil. (2017). *Estudo sobre Impactos dos Parcelamentos Especiais*. <http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/parcelamento-de-debitos>
- Rezende, A. J. (2014). *Avaliação do impacto dos incentivos fiscais sobre os retornos e as políticas de investimentos e financiamento das empresas* (Issue 1) [Universidade de São Paulo]. <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/livredocencia/96/tde-19052021-105307/pt-br.php#:~:text=Os resultados demonstram que os,mesmo que no curto prazo.>
- Rezende, A. J., Dalmácio, F. Z., & Rathke, A. A. T. (2018). Avaliação do impacto dos incentivos fiscais sobre os retornos e as políticas de investimento e financiamento das empresas. *Revista Universo Contábil*, 14(4), 28–49. <https://doi.org/10.4270/ruc.2018426>
- Ross, J. M., & Buckwalter, N. D. (2013). Strategic Tax Planning for State Tax Amnesties: Evidence from Eligibility Period Restrictions. *Public Finance Review*, 41(3), 275–301. <https://doi.org/10.1177/1091142112461687>
- Santos, D. G. dos, & Oliveira, A. S. de. (2020). Agressividade fiscal e a lucratividade nas empresas do setor de energia elétrica do Brasil. *Revista Catarinense Da Ciência Contábil*, 19, 1–18. <https://doi.org/10.16930/2237-766220203044>
- Santos, L. P. G., Soares, P. A., Freitas, S. C. de, & Dias Filho, J. M. (2021). A influência dos serviços tributários prestados pelo auditor na tax avoidance das empresas: evidências do Brasil. *Revista de Contabilidade e Organizações*, 15(71), e175839. <https://doi.org/10.11606/issn.1982-6486.rco.2021.175839>
- Segura, L. C., Formigoni, H., & Grecco, M. C. P. (2012). Um estudo sobre a relação entre adesão das companhias abertas ao Refis e o seu capital de giro líquido. *Advances in Scientific and Applied Accounting*, 5(3), 427–446. <https://doi.org/10.14392/ASAA/2012050306>
- Severiano, D. A. (2020). *Refis: uma análise financeira das empresas brasileiras de capital aberto aderentes ao Pert 2017* [Universidade Presbiteriana Mackenzie]. <http://tede.mackenzie.br/jspui/handle/tede/4532>
- Shevlin, T., Thornock, J., & Williams, B. (2017). An examination of firms’ responses to tax forgiveness. *Review of Accounting Studies*, 577–607. <https://doi.org/10.1007/s11142-017-9390-6>
- Tang, T. Y. H. (2019). The Value Implications of Tax Avoidance Across Countries. *Journal of Accounting, Auditing and Finance*, 34(4), 615–638. <https://doi.org/10.1177/0148558X17742821>
- Vello, A., & Martinez, A. L. (2014). Planejamento tributário eficiente: uma análise de sua relação com o risco de mercado. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 11(23), 117. <https://doi.org/10.5007/2175-8069.2014v11n23p117>
- Wang, F., Xu, S., Sun, J., & Cullinan, C. P. (2019). Corporate Tax Avoidance: a Literature Review and Research Agenda. *Journal of Economic Surveys*, 34(4), 793–811. <https://doi.org/10.1111/joes.12347>
- Wilson, R. J. (2009). An Examination of Corporate Tax Shelter Participants. *The Accounting Review*, 84(3), 969–999. <https://doi.org/https://doi.org/10.2308/accr.2009.84.3.969>